

REGULAMENTO (CE) Nº 1770/95 DA COMISSÃO**de 24 de Julho de 1995****que altera o Regulamento (CE) nº 360/95 relativo à abertura de vendas por concursos simples, com vista à exportação, de álcoois de origem vínica na posse dos organismos de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção ⁽¹⁾,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3152/94 ⁽³⁾, estabelece as regras de execução relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1544/95 ⁽⁵⁾, e na posse dos organismos de intervenção ;Considerando que é do interesse da Comunidade que o escoamento do álcool adjudicado no âmbito do Regulamento (CE) nº 360/95 da Comissão ⁽⁶⁾, que abre os concursos simples nº 170/94 e nº 171/94, se realize no respeito das condições, nomeadamente de utilização e de transformação, nele previstas, ; que, neste contexto, é desejável permitir ao adjudicatário diferir o pagamento dos álcoois adjudicados até 26 de Setembro de 1995 ;

Considerando que é, todavia, igualmente necessário assegurar o respeito da igualdade de tratamento dos opera-

dores e que é conveniente, por conseguinte, manter a data fixada inicialmente para a tomada a cargo das despesas de armazenagem ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No Regulamento (CE) nº 360/95, o nº 2 do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção :

« 2. O adjudicatário pagará pelos álcoois que lhe forem adjudicados no âmbito dos concursos referidos no presente regulamento, e tomará igualmente a cargo os riscos de furto, perda ou destruição, até 26 de Setembro de 1995. O adjudicatário tomará a cargo as despesas inerentes à armazenagem destes álcoois até 26 de Junho de 1995. ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos desde 26 de Junho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.⁽²⁾ JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.⁽³⁾ JO nº L 332 de 22. 12. 1994, p. 34.⁽⁴⁾ JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.⁽⁵⁾ JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 31.⁽⁶⁾ JO nº L 41 de 23. 2. 1995, p. 14.